

DECISÃO Nº 4/88 DO COMITÉ MISTO CEE-FINLÂNDIA

de 8 de Dezembro de 1988

que altera, no que respeita à posição 8401, a lista do Anexo III do Protocolo nº 3 relativo à definição da noção de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa

O COMITÉ MISTO CEE-FINLÂNDIA,

Tendo em conta o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Finlândia assinado em Bruxelas em 5 de Outubro de 1973,

Tendo em conta o Protocolo nº 3 relativo à definição da noção de «produtos originários» e aos métodos de cooperação administrativa, a seguir denominado «Protocolo nº 3», e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Considerando que a nota de pé-de-página que figura na lista do Anexo III do Protocolo nº 3, que concede aos elementos de combustível nuclear uma derrogação às regras de origem aplicáveis ao capítulo 84 do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), só vigora até 31 de Dezembro de 1988; que os elementos de combustível nuclear da posição 8401 obtidos a partir de urânio não originário, enriquecido na Comunidade, não satisfazem ainda os critérios de base definidos pelas regras de origem aplicáveis ao capítulo 84, nem os satisfarão provavelmente num futuro próximo; que, devido a esse facto, convém prorrogar mais uma vez a derrogação existente;

Considerando que os contratos da indústria dos combustíveis nucleares são concluídos para longos períodos e muito antes da data do início das entregas; que é necessário assegurar a necessária segurança jurídica a esse respeito; que, por conseguinte, é conveniente prorrogar imediatamente a derrogação em vigor,

DECIDE:

Artigo 1º

Na lista do Anexo III do Protocolo nº 3, a nota de pé-de-página respeitante à posição 8401 é substituída pela seguinte nota:

«A regra constante da coluna (3) não se aplica no que respeita aos elementos de combustível da posição 8401, até 31 de Dezembro de 1993. Contudo, podem ser utilizadas matérias da posição 8401 desde que o seu valor não exceda 5% do preço do produto à saída da fábrica.»

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Janeiro de 1989.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 1988.

*Pelo Comité Misto
CEE-Finlândia*

O Presidente

P. BENAVIDES